



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº  
00048/2015 (S07962-201506)**

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

**POLILOMA, LDA**

Com o NIPC 513 190 708 para a instalação localizada na Zona Industrial das Carvalheiras, nº 29, Pataias-Gare, freguesia de Pataias, concelho de Alcobaça, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

**Valorização de resíduos não perigosos e não metálicos (Plásticos)**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 02 de julho de 2020

Lisboa, 02 de julho de 2015

O Vice-Presidente

Fernando Ferreira



## Especificações anexas ao Alvará nº 00048/2015 (S07962-201506)

O presente Alvará é concedido à empresa Poliloma, Lda, na sequência do Licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

### 1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011

As operações de gestão consistem na triagem, fragmentação (peças maiores) e trituração, tendo em vista a obtenção de um resíduo triturado, armazenagem temporária e o envio para operadores autorizados à valorização desses resíduos.

De acordo com o Anexo II ao DL 73/2011, estas operações são classificadas como:

R 12 – Troca de resíduos com vista a submete -los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11.

R 13 – Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

### 2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

Código LER	Designação	Operações R
12 01 05	Aparas de matérias plásticas	R12/R13
15 01 02	Embalagens de plástico.	R12/R13
16 01 19	Plástico	R12/R13

### 3- Capacidade da instalação

Os resíduos serão acondicionados em big-bag.

A Quantidade instantânea é de 13 toneladas.

A capacidade anual autorizada é de 860 t.

### 4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

**Especificações anexas ao Alvará nº 00048/2015 (S07962-201506)**

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º 1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º. 335/97, de 16 de maio.

4.7- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro.

4.8- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

**Especificações anexas ao Alvará nº 00048/2015 (S07962-201506)**

4. 9- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.10- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.11- Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Alcobaça. Deverá atualizar o uso da Licença de Utilização nº 410/2004.

4.12- A empresa deve obter durante a vigência do Alvará a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei nº. 220/2008, de 12 de novembro e regulamentado na Portaria nº. 1532/2008, de 29 de dezembro.

4.13- Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de agosto.

Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

**5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados**

As operações de gestão de resíduos decorrem num edifício de 525 m<sup>2</sup> de área coberta e piso impermeabilizado.

**5.1- Equipamentos afetos à atividade:**

Uma balança (2t), destroçador, triturador (2), empilhador/ monta-cargas

**6- Identificação do responsável técnico**

Francisco Isidro Trindade, BI 6596013

## Especificações anexas ao Alvará nº 00048/2015 (S07962-201506)

**7. Localização e contatos**

A sede social da empresa é na Rua da Saudade, Ramalharia, Freixianda

A instalação é na Zona Industrial das Carvalheiras, nº 29, Pataias-Gare, freguesia de Pataias, concelho de Alcobaça,

Telemóvel 918 346 939

Email: [elopes@poliloma.com](mailto:elopes@poliloma.com)

Georreferenciação

39°39'06.25" N; -8°59'24.19"W

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

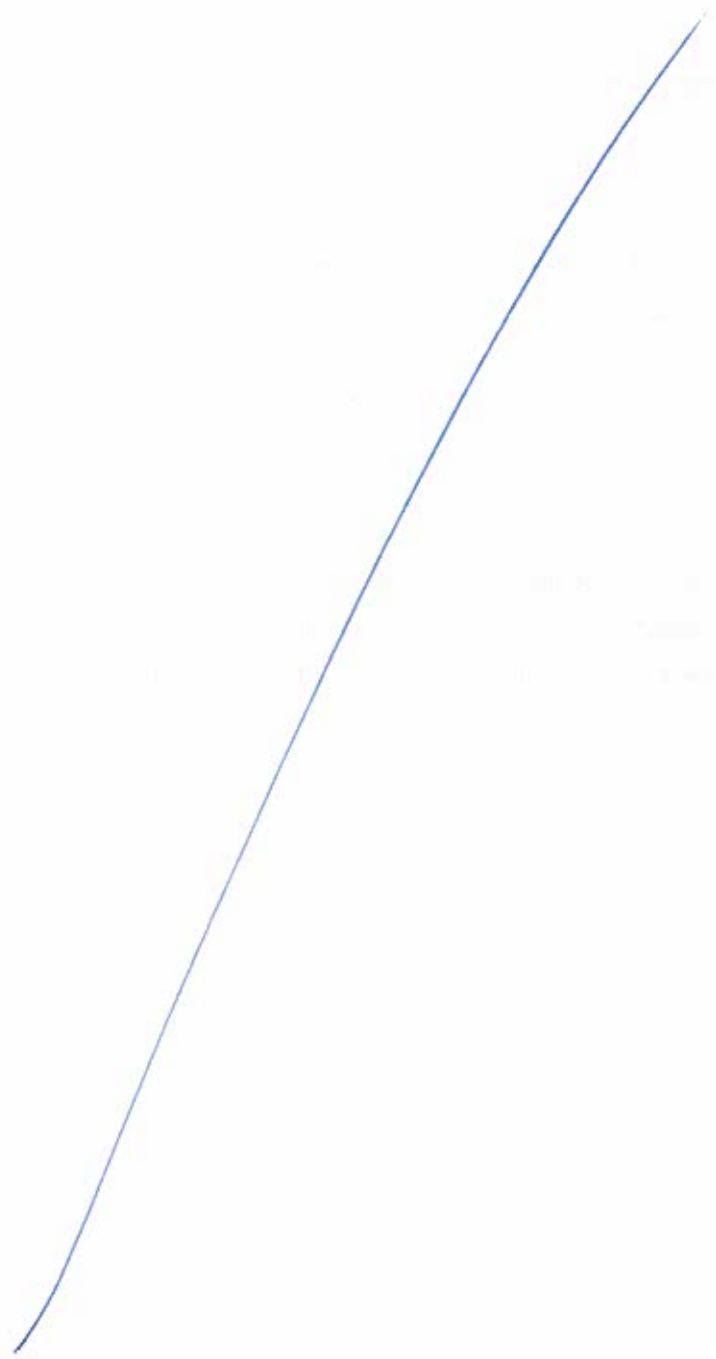
1. CAE principal: 38322
2. CAE secundária: 46773

Observações: 1. Planta de localização à escala 1:25000, em anexo

2. Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDR LVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos

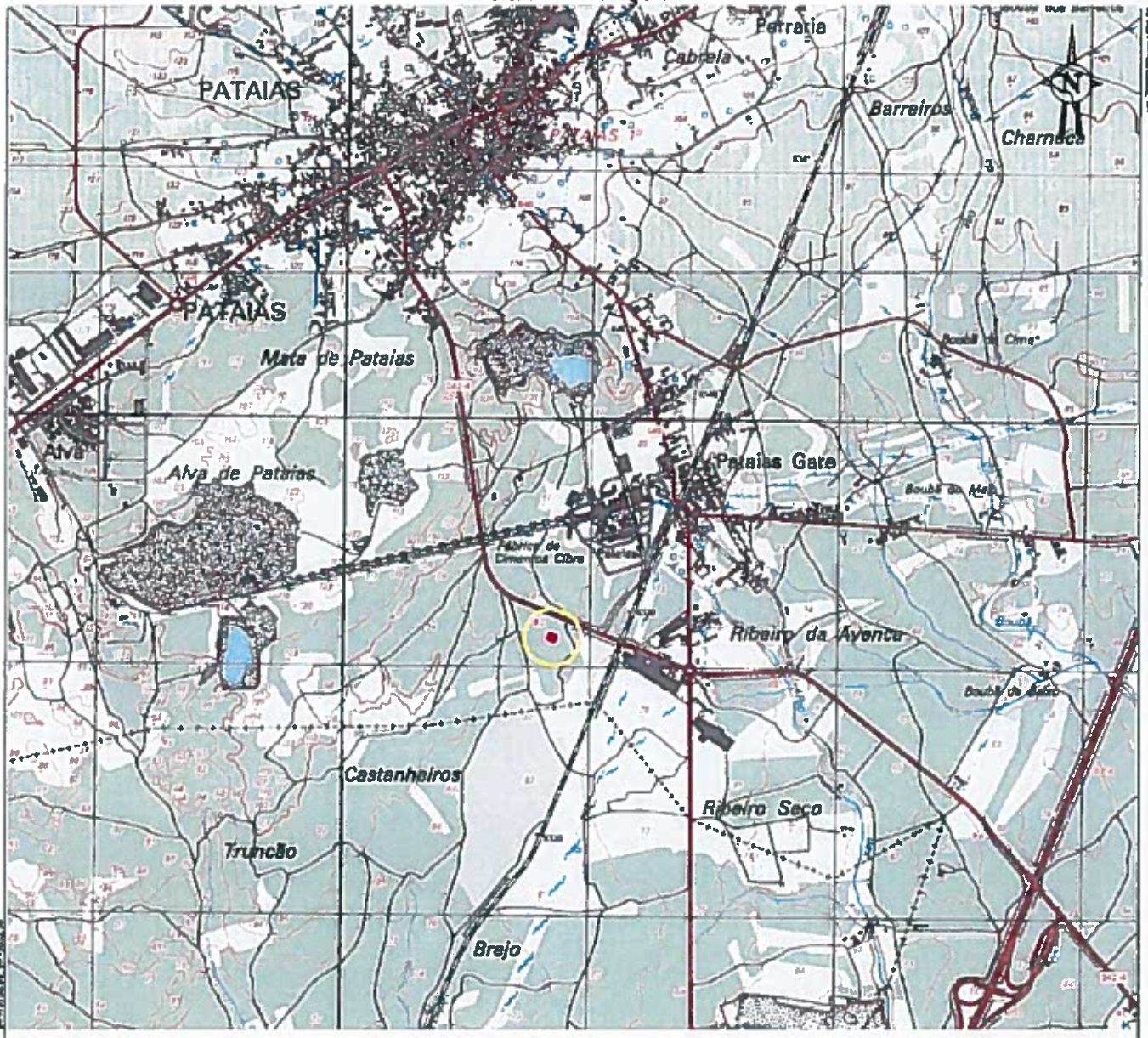


DATE: 10/10/2021



10/10/2021

## ALCOBACA



**SIG**

Sistema de  
Informação  
Geográfica

ESCALA 1:25000

PT 1:25000



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

**CARTA 307**

**DSA/DLA - 25/2015**  
**450.10.30.00020.2015**  
**SIG 23522**

